



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS-RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, **no período de 26 de outubro de 2023 à 25 de outubro de 2024 no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Colinas, sito à Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, com objetivo de **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA ANOS), DE GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II, III**, nos termos da Lei Municipal nº 2104-03/2023, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento, temos a dispor:.

1 - DO OBJETO

É objeto deste Edital o credenciamento de instituições de Serviços de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), de graus de dependência I, II, III, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, a fim de garantir proteção integral, encaminhadas por seleção de necessidade, conforme avaliação da equipe técnica do Serviço Social e Saúde do Município, conforme Termo de Referência ANEXO I.

| Item | Descrição | Valor Unitário Mensal (R\$) |
|------|---|-----------------------------|
| 01 | ACOLHIMENTO DE IDOSO - GRAU DE DEPENDÊNCIA I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda; | 1.200,00 |
| 02 | ACOLHIMENTO DE IDOSO - GRAU DE DEPENDÊNCIA II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. | 1.400,00 |
| 03 | ACOLHIMENTO DE IDOSO - GRAU DE DEPENDÊNCIA III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. | 1.600,00 |

Obs.: 4 (quatro) vagas totais.

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CREDENCIADA:

1.1.2. Acomodações que podem ser em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e atividades/recreação/lazer, refeitório, conforme disponibilidade da CREDENCIADA;

1.1.3. Oferecer vestuário suficientes e adequados;

1.1.4. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, devidamente elaboradas com supervisão de nutricionista.

1.1.4.1. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.

1.1.5. Serviços de lavanderia, compreende:



- 1.1.5.1. Lavar, secar, passar e reparar as roupas;
- 1.1.5.2. Guarda e troca de roupas de uso coletivo;
- 1.1.5.3. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.
- 1.1.6. Serviços de limpeza;
 - 1.1.6.1. Limpeza dos dormitórios;
 - 1.1.6.2. Limpeza das áreas de uso coletivo;
- 1.1.7. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando à preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos acolhidos;
- 1.1.8. Atividades que busquem a preservação do vínculo familiar, especialmente abertura em dias e horários previamente determinados à visitação pelos familiares;
- 1.2. Estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:
 - 1.2.1. Em casos pontuais, acesso a fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
 - 1.2.1. (a) Entende-se por casos pontuais: situações em que, extraordinariamente, o idoso necessite de algum dos materiais descritos no item 1.2.1 por motivo de acidente, ou emergência;
 - 1.2.2. Acesso à medicação de uso particular do idoso quando disponível na farmácia municipal ou popular;
 - 1.2.3. Fornecimento de produtos de higiene pessoal.
 - 1.3. O quadro de funcionários deverá estar preenchido, no mínimo, de acordo com a redação da RDC nº 502/2021.
 - 1.4. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, localizado num raio de 50 quilômetros do município de Colinas, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 502/2021.
 - 1.5. As instituições interessadas devem apresentar o número de vagas disponíveis na entrega de documentação.
 - 1.6. O presente termo define que a instituição deverá ter suas dependências localizadas num raio de 50 quilômetros em relação a cidade de Colinas, por motivo de tornar viável a visitação de técnicos da Assistência Social do Município que garantirão o devido acompanhamento, e de servidores encarregados pela fiscalização do termo/contrato.
 - 1.7. Fica pactuado entre CREDENCIADA E CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação ou vínculo, especialmente em relação a seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, devendo ela, ainda em relação aos mesmos cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - 1.8. A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato.
 - 1.9. Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação do município de Colinas.
 - 1.10. A credenciada fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato.

2 - DO VALOR

2.1 - A Administração pagará para as CREDENCIADAS os seguintes valores mensais pelos serviços prestados de acolhimento institucional, por idoso acolhido:

| ITEM 1 | GRAU DE DEPENDÊNCIA I | | |
|--------|-----------------------|--|--|
|--------|-----------------------|--|--|



| | | | |
|--------|-------------------------|--------------|--------------|
| | | R\$ 1.200,00 | R\$ 4.800,00 |
| ITEM 2 | GRAU DE DEPENDÊNCIA II | R\$ 1.400,00 | R\$ 5.600,00 |
| ITEM 3 | GRAU DE DEPENDÊNCIA III | R\$ 1.600,00 | R\$ 6.400,00 |

2.2. O valor mensal descrito na tabela do item 2 do presente instrumento será corrigido anualmente pelo IPCA.

2.3. Os valores descritos na tabela do item 2 deverão ser pagos mensalmente, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação.

2.4. Para custear a permanência do idoso e a título de contribuição mensal, será utilizado o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, quando for o caso, de acordo com o estabelecido no § 2º do Artigo 35 da Lei Federal nº 10741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. A complementação do valor ficará a cargo da Secretaria da Saúde, Assistência Social e Habitação

2.5. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta formal de credenciamento, informando o número de vagas a ofertas e especificando o grau pretendido, assinada pela representante legal e contendo endereço, endereço eletrônico, dados bancários e telefone atualizados da Credenciada.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- c) Prova de Regularidade quanto aos Tributos e Encargos Sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei N.º 8.666/93;
- j) Inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do município sede, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI);
- k) Alvará de Localização e Funcionamento;



l) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

m) Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, a qual deverá ser feita através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome do Licitante, que comprove a realização de serviço de natureza compatível/pertinente ao pretendido no objeto do presente certame;

n) Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica adequada, com a identificação dos profissionais responsáveis técnicos, informando o nome completo, inscrição no seu conselho profissional, carga horária e função.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

4.1 - Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados em originais ou fotocópias previamente autenticadas por cartórios competentes ou por servidor da Prefeitura Municipal de Colinas/RS, nos termos do artigo 32 da lei federal nº 8.666/93.

4.2 - Os licitantes que quiserem autenticar os documentos com servidor da Prefeitura Municipal de Colinas/RS deverão fazê-lo nos seguintes horários: De seg. à sexta, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min, junto ao setor de licitações, na Rua Olavo Bilac, 370 no Bairro Centro.

4.3 - Os documentos obtidos na internet estarão sujeitos a verificação nos respectivos endereços eletrônicos.

4.4 - Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

4.5 - A MEI, ME e a EPP, bem como o produtor rural pessoa física e a cooperativa que atender ao item 2.1.2.2.1 e 2.1.2.2.2 que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previsto no item 2.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.5.1 - O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.5.2 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a MEI, ME e a EPP, bem como o produtor rural pessoa física e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



5 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

5.2 - Pedidos de recursos, impugnação e do edital devem ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Colinas, na Rua Olavo Bilac, 270, Bairro Centro.

5.2.1 – Os recursos, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 após protocolados devem ser direcionados ao setor de licitações, na Rua Olavo Bilac, 270, Bairro Centro – Colinas/RS,

5.2.2 – Não serão aceitos recursos/impugnações por via postal ou correio eletrônico, nem sem as formalidades e prazos estabelecidos por lei.

5.3 – Caberá à autoridade competente decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarente e oito) horas por escrito.

5.4 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6 – DAS DIVULGAÇÕES:

6.1 – Todos os atos deste chamamento público serão disponibilizados no site: www.colinasrs.com.br.

7 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 – Os adjudicatários serão convocados para assinarem o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81. Da Lei nº 8.666/93.

7.2 – O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

7.3 – A assinatura do contrato habilitará o credenciado para início dos serviços.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CREDENCIADA:

8.1 – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com essas condizentes, conforme estabelecido na RDC 502/2021, bem como na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

8.2 Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

- a) Preservação dos vínculos familiares;
- b) Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- h) Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- i) Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- j) Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a



retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;

k) Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

l) Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em Unidades de Pronto Atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em caso de hospitalização;

m) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

n) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;

o) Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;

p) Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

q) Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania;

r) Manter arquivo de anotações onde contem: data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

s) Comunicar o Ministério Público, para as providências cabíveis, em caso de situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

8.3 Propiciar o exercício dos direitos humanos dos seus residentes;

8.4 Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir;

8.5 Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

8.6 Promover ambiência acolhedora;

8.7 Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

8.8 Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

8.9 Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

8.10 Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

8.11 Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;

8.12 Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;

8.13 CONTRATADA se compromete a empenhar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando a identidade e a privacidade do idoso agindo sempre em consonância com os direitos legais, ético e de boa fé, respeitando todos os direitos da pessoa idosa;

8.14 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.15. Indicar para a empresa credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência do contrato, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares dos abrigados, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais, de forma a permitir que, em caso de necessidade, a prestadora do serviço possa entrar em contato com esses profissionais;



8.16 Indicar para a empresa credenciada a relação de medicamentos, controlados ou não, de que façam uso os abrigados, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia;

8.17 Informar a empresa credenciada, uma relação com os bens e pertences pessoais do idoso, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho entre outros.

8.18 A Prefeitura Municipal deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição, ficando-lhe assegurado, a qualquer tempo, e inclusive em horário especial, a prerrogativa de acesso às dependências da empresa credenciada, com fins de atendimento aos abrigados e/ou fiscalização da prestação dos serviços.

9 – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, servidor por ela designado, como gestora do contrato, o acompanhamento e fiscalização por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, para acompanhamento do contrato.

9.2 – O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ficando nomeado os servidores **JAQUELINE TEREZINHA SCOTTA E JOÃO PEDRO GREFF BURK FILHO**, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratada (Art. 67 da lei 8.666/93), com as seguintes obrigações:

→ Conferir toda a documentação da contratada para efeitos de pagamento dos recibos apresentados.

→ O fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade do imóvel para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na locação ou a qualidade exigida.

→ A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93, com suas alterações)

→ Caberá à CONTRATADA atender prontamente à quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 – A vigência do contrato será de 12 (dode) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da lei nº 8.666/93.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas com a execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (656)

12 – DO PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de Relatório, do qual necessariamente deve constar a data, local e horário da prestação dos serviços, bem como a assinatura do servidor responsável que acompanhou a sua execução, atestando a veracidade dos dados lançados. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação pela Credenciada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS e INSS;
- c) Lista Mensal de Acolhidos.

12.2 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

12.3 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas no contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

13 – DOS REAJUSTES:

13.1 – A cada período de 12 (doze) meses, caso haja nova prorrogação, os preços contratuais poderão ser reajustados em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) acumulado nos últimos 12 meses.

14 – DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

14.1 – O município formalizará os credenciamentos por meio de contratos administrativos, com base no Art. 25, da Lei 8.666/93, com as contratadas habilitadas nos termos deste edital e minuta de contrato constante do Anexo III.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a contratada as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

15.2 – O contratante no uso das suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 58 e Art.87, inciso II da Lei nº 8.666/93, aplicará:

15.2.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a contratada tenha concorrido.

15.2.2 – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total anual do contrato por dia de atraso na entrega das mercadorias/serviços. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento.

15.2.3 – Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante.
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.



- d) Desatender às determinações da fiscalização.
 - e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento.
 - f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade.
 - g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados.
 - h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados.
 - i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 15.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- 15.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

16 – DA RESCISÃO:

- 16.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral ou escrito do contratante.
 - b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das contratações contratuais.
 - c) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços.
 - d) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização da contratante.
 - e) Razões de interesse público.
 - f) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.
 - g) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada.
- 16.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 16.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 16.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 16.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

17 – DOS CASOS OMISSOS:

- 17.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, bem como dos princípios gerais de direito.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1 – Quaisquer informações ou dúvidas referente a este Edital poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colinas, de segunda à sexta-feira, no horário das



8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, pelo telefone (51) 3760-4000 ou mediante solicitação escrita destinada ao e-mail licitacoes@colinasrs.com.br.

18.2 – O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação.

18.3 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

18.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da Administração em sentido contrário

18.5 – A Administração Municipal poderá optar por anular ou revogar o chamamento público, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

18.6 – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

18.7 – O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação.

18.8 – A critério da Comissão de Licitações e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do processo licitatório.

19 – DOS ANEXOS:

19.1 – Fazem parte integrante deste edital:

19.1.1 – Termo de Referência – **ANEXO I**

19.1.2 - Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal - **ANEXO II**

19.1.3 – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços nº ...-000-03/2023- **ANEXO III**

Colinas, 09 de outubro de 2023.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



ANEXO I

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - RS
REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-03/2023

D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...-03/2023.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 495.546.110-72, e portador da cédula de identidade RG nº 8028135393, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei 2104-03/2023, Chamamento Público nº 001-03/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

É objeto deste Edital o credenciamento de instituições de Serviços de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), de graus de dependência I, II, III, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares, a fim de garantir proteção integral, encaminhadas por seleção de necessidade, conforme avaliação da equipe técnica do Serviço Social e Saúde do Município, conforme Termo de Referência ANEXO I.

| Item | Descrição | Valor Unitário Mensal (R\$) |
|------|---|-----------------------------|
| 01 | ACOLHIMENTO DE IDOSO - GRAU DE DEPENDÊNCIA I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda; | 1.200,00 |
| 02 | ACOLHIMENTO DE IDOSO - GRAU DE DEPENDÊNCIA II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. | 1.400,00 |
| 03 | ACOLHIMENTO DE IDOSO - GRAU DE DEPENDÊNCIA III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. | 1.600,00 |

Obs.: 4 (quatro) vagas totais.

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CREDENCIADA:

1.1.2. Acomodações que podem ser em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e atividades/recreação/lazer, refeitório, conforme disponibilidade da CREDENCIADA;

1.1.3. Oferecer vestuário suficientes e adequados;

1.1.4. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, devidamente elaboradas com supervisão de nutricionista.



- 1.1.4.1. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei 10.741/2003.
- 1.1.5. Serviços de lavanderia, compreende:
 - 1.1.5.1. Lavar, secar, passar e reparar as roupas;
 - 1.1.5.2. Guarda e troca de roupas de uso coletivo;
 - 1.1.5.3. As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.
- 1.1.6. Serviços de limpeza;
 - 1.1.6.1. Limpeza dos dormitórios;
 - 1.1.6.2. Limpeza das áreas de uso coletivo;
- 1.1.7. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando à preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social dos acolhidos;
- 1.1.8. Atividades que busquem a preservação do vínculo familiar, especialmente abertura em dias e horários previamente determinados à visitação pelos familiares;
- 1.2. Estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:
 - 1.2.1. Em casos pontuais, acesso a fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
 - 1.2.1. (a) Entende-se por casos pontuais: situações em que, extraordinariamente, o idoso necessite de algum dos materiais descritos no item 1.2.1 por motivo de acidente, ou emergência;
 - 1.2.2. Acesso à medicação de uso particular do idoso quando disponível na farmácia municipal ou popular;
 - 1.2.3. Fornecimento de produtos de higiene pessoal.
 - 1.3. O quadro de funcionários deverá estar preenchido, no mínimo, de acordo com a redação da RDC nº 502/2021.
 - 1.4. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, localizado num raio de 50 quilômetros do município de Colinas, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 502/2021.
 - 1.5. As instituições interessadas devem apresentar o número de vagas disponíveis na entrega de documentação.
 - 1.6. O presente termo define que a instituição deverá ter suas dependências localizadas num raio de 50 quilômetros em relação a cidade de Colinas, por motivo de tornar viável a visitação de técnicos da Assistência Social do Município que garantirão o devido acompanhamento, e de servidores encarregados pela fiscalização do termo/contrato.
 - 1.7. Fica pactuado entre CREDENCIADA E CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação ou vínculo, especialmente em relação a seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, devendo ela, ainda em relação aos mesmos cumprir com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - 1.8. A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato.
 - 1.9. Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação do município de Colinas.
 - 1.10. A credenciada fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato.

2 – DO VALOR:



2.1 - A Administração pagará para as CREDENCIADAS os seguintes valores mensais pelos serviços prestados de acolhimento institucional, por idoso acolhido:

| | | | |
|--------|-------------------------|--------------|--------------|
| ITEM 1 | GRAU DE DEPENDÊNCIA I | R\$ 1.200,00 | R\$ 4.800,00 |
| ITEM 2 | GRAU DE DEPENDÊNCIA II | R\$ 1.400,00 | R\$ 5.600,00 |
| ITEM 3 | GRAU DE DEPENDÊNCIA III | R\$ 1.600,00 | R\$ 6.400,00 |

2.2. O valor mensal descrito na tabela do item 2 do presente instrumento será corrigido anualmente pelo IPCA.

2.3. Os valores descritos na tabela do item 2 deverão ser pagos mensalmente, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação.

2.4. Para custear a permanência do idoso e a título de contribuição mensal, será utilizado o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, quando for o caso, de acordo com o estabelecido no § 2º do Artigo 35 da Lei Federal nº 10741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. A complementação do valor ficará a cargo da Secretaria da Saúde, Assistência Social e Habitação

2.5. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação.

3 – DO PAGAMENTO:

12.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de Relatório, do qual necessariamente deve constar a data, local e horário da prestação dos serviços, bem como a assinatura do servidor responsável que acompanhou a sua execução, atestando a veracidade dos dados lançados. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação pela Credenciada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS e INSS;
- c) Lista Mensal de Acolhidos.

12.2 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

12.3 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas no contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

13 – DOS REAJUSTES:

13.1 – A cada período de 12 (doze) meses, caso haja nova prorrogação, os preços contratuais poderão ser reajustados em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) acumulado nos últimos 12 meses.



5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 – 10.1 – A vigência do contrato será de 12 (dose) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da lei nº 8.666/93.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CREDENCIADA:

8.1 – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com essas condizentes, conforme estabelecido na RDC 502/2021, bem como na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

8.2 Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

- a) Preservação dos vínculos familiares;
- b) Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- g) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- h) Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
- i) Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- j) Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado do Rio Grande do Sul;
- k) Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- l) Em caso de não haver responsável pelo idoso, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em Unidades de Pronto Atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em caso de hospitalização;
- m) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- n) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- o) Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- p) Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- q) Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania;
- r) Manter arquivo de anotações onde contem: data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- s) Comunicar o Ministério Público, para as providências cabíveis, em caso de situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

8.3 Propiciar o exercício dos direitos humanos dos seus residentes;

8.4 Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir;

8.5 Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;



- 8.6 Promover ambiência acolhedora;
- 8.7 Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- 8.8 Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- 8.9 Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- 8.10 Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- 8.11 Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- 8.12 Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- 8.13 CONTRATADA se compromete a emendar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando a identidade e a privacidade do idoso agindo sempre em consonância com os direitos legais, ético e de boa fé, respeitando todos os direitos da pessoa idosa;
- 8.14 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.15. Indicar para a empresa credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência do contrato, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares dos abrigados, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais, de forma a permitir que, em caso de necessidade, a prestadora do serviço possa entrar em contato com esses profissionais;
- 8.16 Indicar para a empresa credenciada a relação de medicamentos, controlados ou não, de que façam uso os abrigados, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia;
- 8.17 Informar a empresa credenciada, uma relação com os bens e pertences pessoais do idoso, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho entre outros.
- 8.18 A Prefeitura Municipal deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição, ficando-lhe assegurado, a qualquer tempo, e inclusive em horário especial, a prerrogativa de acesso às dependências da empresa credenciada, com fins de atendimento aos abrigados e/ou fiscalização da prestação dos serviços.

7 – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, servidor por ela designado, como gestora do contrato, o acompanhamento e fiscalização por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, para acompanhamento do contrato.
- 9.2 – O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ficando nomeado os servidores **JAQUELINE TEREZINHA SCOTTA E JOÃO PEDRO GREFF BURK FILHO**, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratada (Art. 67 da lei 8.666/93), com as seguintes obrigações:
 - Conferir toda a documentação da contratada para efeitos de pagamento dos recibos apresentados.



→ O fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade do imóvel para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na locação ou a qualidade exigida.

→ A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93, com suas alterações)

→ Caberá à CONTRATADA atender prontamente à quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade

8 – DAS PENALIDADES:

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a contratada as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento e da possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme previsto no Inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93

8.2 – O contratante no uso das suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 58 e Art.87, inciso II da Lei nº 8.666/93, aplicará:

8.2.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a contratada tenha concorrido.

8.2.2 – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total anual do contrato por dia de atraso na entrega das mercadorias/serviços. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento.

8.2.3 – Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante.
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d) Desatender às determinações da fiscalização.
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento.
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade.
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados.
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados.



i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

8.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9 – DA RESCISÃO:

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral ou escrito do contratante.
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das contratações contratuais.
- c) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços.
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização da contratante.
- e) Razões de interesse público.
- f) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.
- g) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada.

9.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

9.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

9.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – As despesas com a execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (656)



11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

11.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

11.5 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001-03/2023, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

11.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

11.7 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, RS,..... de de 2023

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA